



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de kit enxoval para bebê com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em Presidente Dutra/MA, conforme planilha das especificações e quantitativos, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Toalha de banho com capuz	UND	20	R\$19,92	R\$398,4
02	Kit cueiro de cores variadas	UND	25	R\$15,38	R\$384,5
03	Lencinho de boca para bebê	UND	25	R\$47,07	R\$1.176,75
04	Kit composto por sapatinhos	UND	24	R\$58,23	R\$1.397,52
05	Meia lisa	UND	24	R\$17,02	R\$408,48
06	Banheira para bebê	UND	32	R\$261,66	R\$8.373,12
07	Lençol para bebê com fronha estampada	UND	13	R\$22,99	R\$298,87
08	Bolsa maternidade	UND	15	R\$64,27	R\$964,05
09	Kit body	UND	15	R\$64,33	R\$964,95
10	Fralda descartável infantil	UND	20	R\$38,99	R\$779,8
11	Estojo com três mamadeiras	UND	15	R\$60,09	R\$901,35
12	Chupeta com bico ortodôntico	UND	15	R\$ 31,63	R\$474,45
13	Sabonete Infantil	UND	12	R\$36,51	R\$438,12
14	Toalha fralda com capuz	UND	12	R\$52,97	R\$635,64
TOTAL	Dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais				R\$ 17.596,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida prestação de serviços faz-se necessária para atender às demandas do setor da Secretaria de Assistência Social contribuindo para um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



4.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

5.2. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo essa demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da documentação exigida no contrato ou documento equivalente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

4 Fundo Municipal de Assist. Social

02 Poder Executivo

02 24 Fundo Municipal de Assistência Social

02 24 00 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0107 Proteção Social Básica

08 244 0107 2109 0000 Implementação dos Benefícios Eventuais: Natalidade

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;



- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir; pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

8. DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 art. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
 - d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;



e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a **CONTRATANTE** descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Presidente Dutra – MA, 03 fevereiro de 2022.

Responsável pela elaboração do presente projeto básico:

Raniel Xavier de Sousa

Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos

Aprovo o presente projeto básico

Yara Shirley Batista de Macedo Amador

Secretaria Municipal de Assistência Social